



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 074/2022 =DE 03 DE AGOSTO DE 2022=

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS SANITÁRIAS REFERENTE AOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

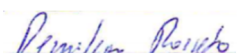
INICIADO EM: 03/AGOSTO/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 08:00 HS.

EM 08 de 08 de 2022



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.2

Jardinópolis, 03 de agosto de 2022.

OFÍCIO S.E. N. ° 261/2022.
PROJETO DE LEI N. ° 074/2022
Mensagem n. ° 074/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que " **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS SANITÁRIAS REFERENTE AOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS** ".

A presente Lei tem o objetivo de orientar as equipes de vigilância sanitária do município de Jardimópolis/SP acerca dos procedimentos e processos de trabalho envolvidos para a emissão da Licença Sanitária, considerando a legislação vigente que determina procedimentos de simplificação, desburocratização e agilidade no processo de abertura de novas empresas e negócios, tendo em vista a constante e crescente solicitação de licença sanitária por parte das empresas e atividades instaladas no Município de Jardimópolis/SP.

Assim sendo, submetemos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada e votada dentro dos termos regimentais dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 074/2022 =DE 03 DE AGOSTO DE 2022=

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS SANITÁRIAS REFERENTE AOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”:::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 074/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Os estabelecimentos e serviços de interesse da saúde instalados no município de Jardimópolis, cujas atividades estão compreendidas no Anexo I desta Lei, passam a ser licenciados pelo serviço competente de Vigilância Sanitária nos termos da presente norma legal.
- Art. 2º.** Os estabelecimentos sujeitos à avaliação físico funcional de projetos de edificação devem atender ao disposto na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 10/2017, ou outra que vier substituí-la.
- Art. 3º.** As solicitações de avaliação físico funcional de projetos de empresas ainda não cadastradas no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) terão prioridade de análise e serão conduzidas continuamente até o deferimento da Licença Sanitária Inicial; as demais solicitações seguirão a sequência de número de protocolo.
- Art. 4º.** O prazo para avaliação físico funcional de projetos de empresas será de 90 dias, contados a partir da data de protocolo.
- Art. 5º.** Para cada solicitação de avaliação físico funcional de projetos, a análise contemplará a emissão de até três pareceres, devendo o interessado realizar nova solicitação, em caso de não deferimento nas primeiras três avaliações.
- Art. 6º.** Os estabelecimentos com atividade de minimercado, mercearia, armazém, supermercado e hipermercado que dispõem de açougue, peixaria, padaria, rotisseria, seção de frios e laticínios e demais atividades às quais compreendem as etapas de preparação, fracionamento e embalagem, permanecerão com renovação anual, conforme estabelecido pela Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 7º.** Os estabelecimentos que exercem atividades de transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de produtos de interesse à saúde, cuja conservação requer refrigeração e/ou congelamento, permanecerão com renovação anual, conforme estabelecido pela Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 8º.** As solicitações de renovação de Licença Sanitária seguirão os procedimentos estabelecidos na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n. 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.4

- Art. 9º.** O período de validade da Licença de Funcionamento Sanitária está definido no Anexo I da presente Lei, de acordo com a atividade econômica exercida pelo estabelecimento e serviços de interesse da saúde.
- Art. 10.** Os responsáveis por estabelecimentos e serviços, cujas atividades estão obrigadas à renovação da Licença de Funcionamento Sanitária devem requerê-la junto ao órgão competente de vigilância sanitária, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expirar sua validade.
- Art. 11.** A ausência de manifestação da área técnica da vigilância sanitária até a data de vencimento da Licença Sanitária, ensejará a publicação da sua renovação automática.
- Art. 12.** A renovação automática da Licença Sanitária não exclui a possibilidade da análise posterior e seu eventual indeferimento, a qualquer momento, caso seja comprovado que o estabelecimento não esteja cumprindo os requisitos de Boas Práticas e demais normativas sanitárias vigentes. A renovação automática da Licença Sanitária será publicada no Diário Oficial do Município.
- Art. 13.** A não renovação da Licença Sanitária implicará no seu cancelamento e demais sanções cabíveis.
- Art. 14.** As atividades que não constam na relação do Anexo I seguirão os procedimentos instituídos na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS n.º 1/2020 ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 03 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 074/2022- fls.5

ANEXO I (Lei Municipal n.º /2022)

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	VALIDADE DA LICENÇA SANITÁRIA
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	02 (dois) Anos ou conforme categorização sistematizada pelo Procedimento Operacional Padrão instituído pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, ou outro que vier substituí-lo.
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	
3250-7/01	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	02 (dois) Anos
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	02 (dois) Anos
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	02 (dois) Anos ou conforme categorização
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.6

4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	sistemizada pelo Procedimento Operacional Padrão instituído pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, ou outro que vier substituí-lo.
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	02 (dois) Anos
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	02 (dois) Anos
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	02 (dois) Anos
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.7

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados (exceto se possuir açougue, peixaria, padaria, rotisseria, seção de frios e laticínios e demais atividades às quais compreendem as etapas de preparação, fracionamento e embalagem)	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados (exceto se possuir açougue, peixaria, padaria, rotisseria, seção de frios e laticínios e demais atividades às quais compreendem as etapas de preparação, fracionamento e embalagem)	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (exceto se possuir açougue, peixaria, padaria, rotisseria, seção de frios e laticínios e demais atividades às quais compreendem as etapas de preparação, fracionamento e embalagem)	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	



Prefeitura Municipal de Jardinópolis


ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 074/2022- fls.8

5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (exceto se para a conservação do produto seja necessário a refrigeração e/ou congelamento)	02 (dois) Anos
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (exceto se para a conservação do produto seja necessário a refrigeração e/ou congelamento)	

Projeto de Lei nº 074-2022

 **De** Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Data 2022-08-05 16:19

 Projeto de Lei nº 074-2022-ALTERAÇÃO PRAZOS DE VALIDADE LICENÇAS SANITÁRIAS-.pdf (~845 KB)

Boa tarde

Por determinação do Prefeito Municipal – Sr. Paulo José Briigliadori,
encaminho o Projeto de Lei nº 074-2022.

Por favor, acusar o recebimento deste email e anexo.

Atte.



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br